



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO/PI

Processo: 08011216620198180073

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WALDIR DE OLIVEIRA ASSIS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

Alega a parte autora em sua peça vestibular que foi proprietário do veículo Honda Bros, de placa NIB 5840 / PI.

Sustenta que, no ano de 2013, vendeu o veículo ao seu irmão, não tendo o mesmo transferido ao novo proprietário.

Informa que, em 22.12.2016, o atual proprietário emprestou a moto ao filho e, que envolvido em questões legais, teve crime a ele imputado, e a moto foi recolhida.

Eis que, ao final do processo criminal, houve a tentativa de liberação da moto, momento em que foi informado de que o veículo não foi localizado no depósito não tendo mais recuperado o veículo, sendo este tal fato reconhecido pela polícia civil em 14.08.2018.

Sustenta, ainda, que em 10.10.2018, foi à Defensoria Pública que envio por correio, requerimento ao Detran, para que fossem suspensas eventuais cobranças, contudo, nunca teria obtido resposta e, que, mesmo após a comunicação do desaparecimento do veículo pela autoridade policial, recebeu cobranças relativas ao Licenciamento, IPVA e o seguro obrigatório DPVAT, dos anos de 2018 e 2019.

Diante disso, espera a declaração de inexigibilidade dos débitos dos anos 2018 e 2019, referentes à, Licenciamento, IPVA e o seguro obrigatório DPVAT, bem como indenização por dano material em razão do sumiço da moto quando em poder do Estado.

Desta forma, a parte ré protesta, por todo o gênero de provas admitido em direito, especialmente documental suplementar e depoimento pessoal da parte autora, sob pena de confissão.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAO RAIMUNDO NONATO, 2 de junho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI